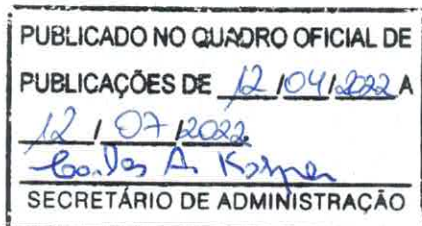




LEI Nº. 5.063/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE CRIA EMPREGOS E CARGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogado o § 4º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.387, de 21 de novembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º – REVOGADO;

Art. 2º Fica acrescido o seguinte Art. 3º-A a Lei Municipal nº 2.387, de 21 de novembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, bem como atender as demais exigências da legislação federal.

§ 1º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da sua área geográfica.



§ 2º *A área geográfica a que se refere o § 1º, deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.*

§ 3º *Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no § 1º deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.”*

Art. 3º Os requisitos para ingresso constantes do Anexo I, referido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.387, de 21 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

d) Instrução: ensino médio completo (quando não houver candidato inscrito com ensino médio completo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos);

“(…)

f) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

Art. 4º Os requisitos para ingresso constantes do Anexo II, referido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.387, de 21 de novembro de 2006, passa a vigor com o acréscimo da alínea ‘e’, com seguinte redação:

“(…)

e) Carteira de Motorista ‘B’;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 12 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos Alberto Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.